



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 3109, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre medidas administrativas substitutivas no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu, em razão da Pandemia do COVID-19, e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 73, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO que o avanço da doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19) em todo o país vem trazendo consequências graves para os cidadãos pelo fato de o vírus causar infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

CONSIDERANDO as medidas complementares que vem sendo adotadas pelo Ministério da Saúde e pelo Governo do Estado de Minas Gerais no sentido de conter a propagação do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO as decisões marcantes em todo o Brasil, sejam nas empresas privadas, esporte e serviços públicos, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica mantido o retorno gradativo do funcionamento presencial da Câmara Municipal de Paracatu, com as restrições alinhavadas a seguir, até que a situação de propagação do CORONAVÍRUS seja considerada normalizada e sob controle das Unidades de Saúde.

Art. 2º. Fica mantido o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Paracatu para o período de 12h às 18h ininterruptos.

Art. 3º. Fica restrita a realização de atividades do processo legislativo da Casa a reuniões ordinárias e extraordinárias de Plenário e das Comissões Permanentes pertinentes, com presença somente de vereadores e servidores, para apreciar e votar matérias de iniciativa dos Poderes Executivo e Legislativo a favor da população, em razão da propagação do CORONAVÍRUS e, por consequência, prováveis desequilíbrios da economia do país.

Parágrafo primeiro. As reuniões para apreciar e votar matérias de urgência conterão apenas as partes referentes ao Expediente e Ordem do Dia.

Art. 4º. Nas reuniões para apreciação/votação de matérias de urgência, fica restrito o acesso às dependências da Câmara a vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e autoridades convidadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Será permitida a presença, nas dependências da Câmara, de profissionais de imprensa credenciados para realizar a cobertura das atividades, de profissionais técnicos representantes do Observatório Social até o limite de dois e das autoridades convocadas/convidadas para prestação de informações à Câmara;

Art. 5º. Nas reuniões para apreciação/votação de matérias de urgência, fica mantida a determinação de que o local de trabalho dos servidores convocados deva permanecer com as janelas e portas abertas para facilitar a ventilação natural do ambiente, quando possível.

Art. 6º. Fica mantido o cancelamento, no período que for necessário até o controle da propagação do CORONAVIRUS, da realização de quaisquer atividades que envolvam a participação de público externo, tais como eventos institucionais, dentro e fora das dependências da Câmara (seminários, fóruns técnicos, entre outros); eventos de homenagens; acesso do público externo aos gabinetes parlamentares; os serviços de atendimento presencial ao público externo; as atividades promovidas pelo Programa Parlamento Jovem de Minas; e a cessão de espaços da Casa para eventos externos.

Art. 7º. Os servidores acima de 60 anos de idade, considerados público de risco, e os servidores que tiverem recomendação médica a respeito da imunidade poderão desenvolver suas atividades pelo Sistema "Home Office" e, nos casos em que não for possível o trabalho em "home office", o servidor exercerá suas atribuições nas dependências da Câmara sem a necessidade do cumprimento integral do horário de funcionamento previsto no artigo 2º.

Parágrafo Único: Fica dispensado aos servidores a que se refere o caput do artigo da obrigatoriedade do registro do ponto, até que a situação de propagação do CORONAVÍRUS seja considerada normalizada e sob controle das Unidades de Saúde

Art. 8º. A Secretaria Geral da Câmara deverá proporcionar a todos o uso de álcool em gel e papel toalha para a higiene pessoal de todos os frequentadores desta Casa de Leis, inclusive no plenário para uso dos vereadores.

Art. 9º. É obrigatório o uso de máscaras nas dependências da Câmara Municipal de Paracatu por todos os frequentadores desta Casa de Leis, enquanto durar a pandemia.

Art. 10. Ficam mantidos os serviços de comunicação por telefone, e-mail e outras formas de atendimento remoto ao público externo, especialmente no âmbito dos setores administrativos e dos gabinetes parlamentares.

Art. 11. A Câmara adotará soluções tecnológicas que permitam a realização de reunião dos vereadores por teleconferência, recurso este que será utilizado somente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS


no caso de agravar ainda mais a situação da propagação do Corona vírus (Covid-19) e, como consequência, ter que suspender a realização de reuniões presenciais.

Art. 12. Fica mantida a suspensão das viagens a serviço da Câmara, salvo nos casos de extrema importância, devidamente justificadas, exceto no âmbito do município de Paracatu.

Art. 13. Revogam-se as portarias números 3.072 de 17 de março de 2020; 3.073, de 23 de março de 2020; e 3.092, de 13 de abril de 2020.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 15 de maio de 2020,
aos 221 anos de sua emancipação e aos 197 anos da Independência do Brasil.


VEREADOR WILSON MARTINS
Presidente

